

INSTRUÇÃO NORMATIVA IMA Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2023

Disciplina o processo de licenciamento ambiental dos Postos Revendedores de Combustíveis localizados no Estado de Alagoas, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de vazamentos de combustíveis e constatação de passivos ambientais nos postos.

O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.986/88 e a Lei Estadual nº 6.340/02;

Considerando que, compete a este IMA/AL definir procedimentos específicos para as licenças ambientais, verificando a compatibilidade do processo de licenciamento com as fases de Licença Prévia, Instalação e Operação, nos termos do Art. 9º, da Lei Estadual nº 6.787/06;

Considerando a necessidade de regulamentar procedimento específico para o licenciamento ambiental de Postos de Revenda de Combustíveis.

RESOLVE:

Art. 1 - Definir os procedimentos e critérios para apresentação de Planos, Programas e Projetos Ambientais para fins de Licenciamento Ambiental de atividade de Postos de Revenda de Combustíveis licenciados e fiscalizados pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL.

Art. 2 - Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I - Posto Revendedor - PR: instalação onde se exerce a atividade de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivo e equipamentos medidores;

II - Posto de Abastecimento - PA: instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados;

III - Instalação de Sistema Retalhista - ISR: instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista;

IV - Posto Revendedor Lacustre - PL: estabelecimento localizado em terra firme, que atende ao abastecimento de embarcações fluviais e lacustre;

V - Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis - SASC: conjunto de componentes para armazenamento subterrâneo e abastecimento de combustíveis;

VI - Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustíveis - SAAC: conjunto de componentes para armazenamento aéreo e abastecimento de combustíveis;

VII - Sistema de Abastecimento Misto de Combustíveis: conjunto de componentes para armazenamento e abastecimento de combustíveis onde se encontram partes aéreas e subterrâneas;

VIII - Sistema de Drenagem Oleosa – SDO: sistema com a função de coletar os efluentes oleosos, tratar, remover os resíduos oleosos livres, sólidos flutuantes e sedimentáveis, e destinar os efluentes para a rede coletora, corpo receptor ou para compartimento de contenção para posterior destinação, em conformidade com a norma ABNT NBR 14.605 e suas partes. O SDO é composto dos seguintes dispositivos ou componentes, entre outros: área de contribuição, canaletas, tubulações, caixa de areia,

sistema de retenção de resíduos flutuantes, separador de água e óleo, reservatório de óleo separado, caixa de amostragem de efluente, compartimento de contenção;

IX - Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO: equipamento construído em material plástico ou alvenaria responsável pela separação e coleta do efluente oleoso no sistema de drenagem oleosa. O SSAO é composto por caixa de areia, caixa separadora de óleo, caixa coletora de óleo e caixa de amostragem em conformidade com a ABNT NBR 14.605 e suas partes;

X - Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC: óleo lubrificante acabado que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original;

XI - Gerenciamento de Área Contaminada - GAC: conjunto de medidas tomadas com o intuito de minimizar o risco proveniente da existência de áreas contaminadas, à população e ao meio ambiente;

XII - Responsável técnico: profissional habilitado no correspondente Conselho de Classe, contratado pelo responsável legal para a elaboração de projetos, plantas, instalações, avaliações e estudos ambientais e/ou de riscos;

XIII - Responsável legal: pessoa física ou jurídica responsável pelo licenciamento ambiental das atividades constantes no Artigo 1º desta Instrução normativa;

XIV - Área de lubrificação: área destinada para o serviço de retirada e armazenamento adequado do óleo usado ou contaminado do veículo ou equipamento que o utilizou até o momento da sua coleta, bem como reposição de óleo novo, efetuada pelo revendedor ou pelos estabelecimentos que executem esses serviços;

XV - Área de lavagem de veículos: inclui os serviços de lavagem, limpeza e higienização externa e interna de veículos, inclusive lavagem do motor, onde se utilizam água, sabão, detergente, produtos químicos, fungicidas e bactericidas. Também são utilizados serviços de polimento de pintura com a utilização de ceras específicas;

XVI – Remoção: processo de retirada de tanques de um determinado empreendimento, não implicando no encerramento de suas atividades;

XVII – Desmobilização: processo em que todos os equipamentos do sistema de armazenamento e abastecimento são retirados do local em decorrência do encerramento da atividade de armazenamento de combustíveis ou em virtude do encerramento das atividades do empreendimento.

I – DO LICENCIAMENTO

Art. 3 - O licenciamento ambiental deverá ser solicitado por meio de:

I – Licença Prévia (LP) Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes.

II – Licença de Instalação (LI): Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante.

III – Licença de Operação (LO): Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores.

Parágrafo Único. Os imóveis ou empreendimentos com construções já consolidadas e em funcionamento, que estejam sem a devida licença ambiental, poderão solicitar sua regularização obedecendo-se aos critérios legais e técnicos, acrescido do valor de 100% (cem por cento) da taxa cobrada pela licença de operação respectiva, ficando embargado enquanto não solicitada à regularização. (Lei Estadual nº 6.787/2006, 7.625/2014).

II – DA VIGÊNCIA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 4 - O prazo de validade da Licença de Operação será de 02 (dois) anos. Em caso de solicitação por parte do responsável legal do empreendimento, o prazo de validade da

Licença de Operação poderá ser concedido para um prazo máximo de 06 (seis) anos, mediante pagamento de taxa referente a esta solicitação.

III – DO ENQUADRAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Art. 5 - A Resolução CEPRAM Nº 10/2018 apresenta em seu anexo I a Listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e respectivos estudos ambientais. Para a atividade de Postos de Revenda de Combustíveis, conforme porte do empreendimento a ser implantado, necessitam da apresentação de estudos ambientais conforme quadro abaixo:

09.00.00	ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE POR DUTOS DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS								
09.01.00	Postos de Revenda de Combustíveis								
09.01.01	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista	MÉDIO	VT	<=60	DEMAIS	>=12 5	DA	EAS	RAA
09.01.02	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos	MÉDIO	VT	<=60	DEMAIS	>=12 5	DA	EAS	RAA
09.01.03	Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos	MÉDIO	VT	<=15	DEMAIS	>=60	Dispensa de licenciamento	EAS	RAA
09.01.04	Posto de abastecimento para consumo próprio, com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis líquidos e gasosos	MÉDIO	VT	<=30	DEMAIS	>=60	DA		

Legenda:

VT = volume do tanque (m³);

DA = Diagnóstico Ambiental;

EAS = Estudo Ambiental Simplificado;

RAA = Relatório de Avaliação Ambiental.

IV – INSTRUÇÕES GERAIS

Art. 6 - Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.

Art. 7 - Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pelas Resoluções do CEPRAM, exceto os controles ambientais.

Art. 8 - Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) na fase de Licença Prévia ou da Licença de Instalação, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença de Instalação. A Licença de Instalação somente será expedida juntamente com a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nos termos da Resolução vigente, Art. 8º. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.

Art. 9 - Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro 2010.

Art. 10 - Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 - Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

Art. 12 - Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos (no caso de não recolhimento pela entidade pública) devem ser enviadas exclusivamente através do Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (SGORS), para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.

Art. 13 - Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja definido

o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.

Art. 14 - As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados. As análises devem ser realizadas preferencialmente pelo laboratório do IMA ou em laboratório com certificação junto ao INMETRO. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não certificados.

Art. 15 – Para a realização de reformas e/ou ampliações que modifiquem o projeto original do posto é necessário o pedido de Autorização Ambiental específica, em casos específicos consultar o IMA.

PARAGRAFO ÚNICO: Não é necessário o pedido de autorização para reparos como: Manutenção no telhado, reparo nas canaletas, manutenção nas bombas de combustível, reparo no piso.

Art. 16 - Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o RAA, EAS ou DA devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo RAA, EAS ou DA, contemplando todo o empreendimento.

Art. 17 - A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.

Art. 18 - Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao

processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).

Art. 19 – A solicitação de mudança de titularidade das licenças ambientais deve ser realizada pelo interessado em adquirir essa titularidade, sendo essenciais os documentos que comprovem a aquisição. Nos casos em que o posto tiver débitos ou passivos ambientais, a mudança só será concretizada após a apresentação do estudo de passivo e sua devida remediação e os débitos solucionados.

V – INSTRUÇÕES TÉCNICAS

Art. 20 - Os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis devem obrigatoriamente ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 21 - Os serviços de montagem e instalação de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis devem obrigatoriamente ser executados por empresa detentora de certificado de conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 009/2011.

Art. 22 - O Plano de Resposta a Incidentes a ser apresentado por ocasião da solicitação de Licenciamento Ambiental de Operação, deve ser elaborado de forma a responder de forma rápida e eficaz ocorrências emergenciais nas fases de instalação e operação do empreendimento, assim como uniformizar e definir as ações a serem tomadas durante e após a adversidade de modo a minimizar as consequências dos acidentes; proteger a integridade física da população envolvida e proteger o meio ambiente. Deve, ainda, definir os responsáveis pelas ações a serem adotadas.

Art. 23 - As unidades abastecedoras dos tanques aéreos devem ser instaladas dentro das bacias de contenção.

Art. 24 - A área de abastecimento deve ser impermeabilizada, contendo sistema de drenagem oleosa e caixas separadoras de água e óleo.

Art. 25 - Caso seja detectada a contaminação do aquífero subterrâneo e/ou do solo por hidrocarbonetos derivados de petróleo, mesmo que anterior à instalação do

empreendimento, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no art. 44 desta instrução normativa.

Art. 26 - Quando o projeto prever a instalação de tanques atmosféricos subterrâneos, estes devem obrigatoriamente ser jaquetados e equipados com sensor intersticial.

Art. 27 - As cabines para compressores de gases combustíveis devem ser equipadas com tomadas de ar para refrigeração e iluminação anti-explosiva.

Art. 28 - O projeto de tratamento acústico de equipamentos de fornecimento de gases combustíveis deve visar o conforto da comunidade.

Art. 29 - Considerando a norma técnica ABNT NBR 15776-1, será identificado como Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) o empreendimento que contiver tanques e/ou tubulações subterrâneas de combustíveis.

Art. 30 - Nos casos de encerramento das atividades (Desmobilização), os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias, e solicitar Autorização Ambiental atendendo ao Checklist constante no Anexo I.

Art. 31 - Os estabelecimentos com tanques aéreos e subterrâneos devem possuir equipamentos ou sistemas de monitoramento de vazamentos, derramamentos e transbordamentos dos produtos comercializados.

Art. 32 - O Sistema Separador Água e Óleo – SSAO deverá ser projetado conforme a norma ABNT NBR 14.605-2 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa.

Art. 33 – Na ausência de rede de esgoto, deverá ser implantada unidade impermeável para que seja realizado o esgotamento por empresa licenciada dos efluentes oriundos do SSAO.

Art. 34 - A instalação de tanques subterrâneos em áreas novas deve ser precedida de análise de solo nos parâmetros BTEX, PAH e TPH Fingerprint.

Art. 35 - Os serviços de Equipe de Pronto Atendimento – EPAE devem ser realizados em 01 (um) caminhão tanque com bomba à vácuo, devidamente licenciado, com plotagens identificando sua utilização para realização de EPAE e devidamente registrado em uma

Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos - ATRP emitida pelo IMA/AL em nome da empresa responsável pela realização dos serviços.

Art. 36 - O caminhão tanque do EPAE poderá ser utilizado tanto para as suas atividades principais quanto para coleta e transporte de resíduos perigosos iguais aos provenientes dos vazamentos de combustíveis.

Art. 37 – O teste de estanqueidade deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos, desde que não tenha ocorrido vazamentos nos tanques e instalações subterrâneas e/ou passivo ambiental, o que acarretará na diminuição do prazo do teste de estanqueidade, passando a ser anual.

Art. 38 - Para Postos de Combustíveis próximo a APP e/ou APA, e áreas com lençol freático superficiais, o teste de estanqueidade deverá ser realizado anualmente.

Art. 39 - Os Resíduos Perigosos - Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas) devem ser segregados e armazenados em bacias de contenção adequadas, de acordo com o exposto na NBR 12.235/1992.

Art. 40 - Para o correto armazenamento dos resíduos perigosos - Classe I, deve ser instalada bacia de contenção seguindo as caracterizações da NBR 12.235/1992, as quais são:

I - A base da bacia de contenção deve se apresentar livre de rachaduras e/ou buracos e estar suficientemente impermeabilizada, para conter e resistir a vazamentos, derramamentos e precipitações acumuladas;

II - A base deve ser inclinada ou todo o sistema de contenção deve ser projetado e operado de modo a drenar e remover os líquidos citados anteriormente; no caso dos contêineres e/ou tambores estarem dispostos em nível mais elevado, sustentados por qualquer tipo de estrutura ou protegidos do contato direto com os líquidos acumulados, a inclinação da base é dispensável;

III - A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos contêineres e/ou tambores ou o volume do maior recipiente

armazenado, qualquer que seja o seu tamanho; esta condição é aplicável somente ao armazenamento de resíduos líquidos ou que contenham líquidos livres; no projeto da bacia deve ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis.

Art. 41 – O treinamento de pessoal deve ser realizado anualmente por técnico de segurança do trabalho ou Eng^o. de Segurança, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Conteúdo programático (Operação, Manutenção e Respostas a Incidentes) e lista de presença datada e assinada; Relatório fotográfico datado e georreferenciado da realização do treinamento; e ART. do responsável técnico.

Art. 42 - A investigação de passivo ambiental na área de posto de combustível deverá ser feita nas seguintes circunstâncias:

I - Quando ficar evidente a não estanqueidade em qualquer um dos equipamentos instalados, através do laudo do teste de estanqueidade;

II - Quando houver suspeita de contaminação decorrente da observação *in loco* durante vistoria técnica.

Art. 43 - Quando o empreendimento tiver histórico de passivo ambiental, deverá entregar, periodicamente, relatórios de monitoramento da situação da pluma de contaminação.

Art. 44 – Para a investigação do passivo ambiental deverá ser seguido o procedimento de Gestão de Áreas Contaminadas, contemplando as etapas de investigação ambiental previstas na NBR 15515 – Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea – Parte 1: Avaliação preliminar, Parte 2: Investigação confirmatória e Parte 3: Investigação detalhada, bem como na NBR 16209 - Avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas e ações de remediação da área, quando necessárias.

Art. 45 – Esta Instrução Normativa revoga os efeitos da Instrução Normativa N° 04/2016 (Revisão 01/2016).

Art. 46 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 24 de julho de 2023

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente do IMA/AL

ANEXO I – CHECKLIST PARA DESMOBILIZAÇÃO DE POSTO

1. Requerimento conforme padrão IMA/AL, devidamente preenchido indicando as informações e contendo assinatura do interessado (responsável legal) OU procurador, se couber;
2. Documento de Arrecadação de Receita - DAR em razão do procedimento de licenciamento ambiental;
3. Cópia do comprovante de pagamento do DAR em razão do procedimento de licenciamento ambiental;
4. Publicação de súmula do pedido de licenciamento (ou autorização) em Jornal de Circulação Regional, conforme modelo IMA;
5. Publicação de súmula do pedido de licenciamento (ou autorização) no Diário Oficial do Estado, conforme modelo IMA;
6. Cópia do RG / CPF / Comprovante de residência do responsável legal (em caso de pessoa física);
7. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (em caso de pessoa jurídica);
8. Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade; OU do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada; OU Requerimento de Empresário Individual (em caso de pessoa jurídica);
9. Cópia do Cadastro Técnico Federal CTF (para atividades consideradas potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente);
10. Procuração, estabelecendo poderes específicos para representação do interessado junto ao órgão ambiental, se couber;
11. Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel: Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato de Locação ou Documento de Compra e Venda;
12. Cópia da Licença Ambiental a vencer ou referente a fase anterior (AUT, LP, LI, LO);
13. Cópia da Certidão de uso e ocupação do solo emitido pelo poder municipal local ou Alvar de Localização ou Funcionamento (válidos), declarando que o local e o tipo de

empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos da Resolução CONAMA n. 237/97, art. 10, 1;

14. Relatório Técnico comprovando com evidências o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Autorização e/ou Licença Ambiental a vencer ou da fase anterior (AUT, LP, LI, LO);

15. Cronograma de descomissionamento;

16. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC;

17. Plano de Descomissionamento do Empreendimento, o qual deverá conter: 1. A caracterização da situação ambiental, a que deverá ser caracterizada por meio de uma Avaliação Preliminar. Caso sejam identificados indícios ou suspeitas de contaminação na Avaliação Preliminar, deverá ser realizada uma Investigação Confirmatória; 2. Informações acerca da remoção e destino dos materiais existentes na área: a) Identificar e quantificar as matérias primas e os produtos remanescentes, e indicar o destino a ser dado a eles; b) Caracterizar os resíduos e indicar o tratamento ou destino a ser dado a eles; c) Identificar os equipamentos existentes e informar o destino dado a eles; d) Caracterizar os materiais que comporão os entulhos provenientes de eventuais demolições e informar o destino dado a eles;

18. Nos casos de áreas contaminadas, apresentar relatório de não conformidade com ações relativas ao gerenciamento de áreas contaminadas. Estas ações deverão atender o disposto na Decisão de Diretoria Nº 103/2007/C/E, de 2 de Junho de 2007, o que trata do procedimento para gerenciamento de áreas contaminadas e no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, conforme estabelecido pela CETESB.

ANEXO II – CHECKLIST PARA REMOÇÃO DE TANQUE SUBTERRÂNEOS

1. Requerimento conforme padrão IMA/AL, devidamente preenchido indicando as informações e contendo assinatura do interessado (responsável legal) OU procurador, se couber;
2. Documento de Arrecadação de Receita - DAR em razão do procedimento de licenciamento ambiental;
3. Cópia do comprovante de pagamento do DAR em razão do procedimento de licenciamento ambiental;
4. Publicação de súmula do pedido de licenciamento (ou autorização) em Jornal de Circulação Regional, conforme modelo IMA;
5. Publicação de súmula do pedido de licenciamento (ou autorização) no Diário Oficial do Estado, conforme modelo IMA;
6. Cópia do RG / CPF / Comprovante de residência do responsável legal (em caso de pessoa física);
7. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (em caso de pessoa jurídica);
8. Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade; OU do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada; OU Requerimento de Empresário Individual (em caso de pessoa jurídica);
9. Cópia do Cadastro Técnico Federal CTF (para atividades consideradas potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente);
10. Procuração, estabelecendo poderes específicos para representação do interessado junto ao órgão ambiental, se couber;
11. Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel: Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato de Locação ou Documento de Compra e Venda;
12. Cópia da Licença Ambiental a vencer ou referente a fase anterior (AUT, LP, LI, LO);
13. Cópia da Certidão de uso e ocupação do solo emitido pelo poder municipal local ou Alvar de Localização ou Funcionamento (válidos), declarando que o local e o tipo de

empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos da Resolução CONAMA n. 237/97, art. 10, 1;

14. Relatório Técnico comprovando com evidências o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Autorização e/ou Licença Ambiental a vencer ou da fase anterior (AUT, LP, LI, LO);

15. Cronograma de remoção;

16. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC;

17. Projeto executivo e memorial descritivo das atividades a serem realizadas durante a remoção em questão;

18. Características e situação (em uso ou desativado) do tanque a ser removido;

19. Descrição dos eventos de vazamento, as medidas tomadas e os relatórios emitidos;

20. Plantas da construção e o layout da área.